

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental



Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião

Évora

Évora, dezembro de 2023

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PERÍODO DE CONSULTA	3
3.	DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4.	MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5.	PARTICIPAÇÕES NA CONSULTA PÚBLICA	3
6.	ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS.	3
7.	CONCLUSÃO	4

ANEXO A

- Participações recebidas no âmbito da Consulta Pública (*Portal Participa*):
 - ID 71015 António Silva em 2023-10-23;
 - ID 71566 Câmara Municipal de Évora em 2023-11-23.

ANEXO B

- Deliberação da Câmara Municipal de Évora

•

1. Introdução

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião.

2. Período de Consulta

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 23 de outubro até ao dia 5 de dezembro de 2023.

3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com o respetivo aditamento, e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT) foram disponibilizados para consulta na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. e nos sites www.ccdr-a.gov.pt e www.participa.pt.

4. Modalidades de Publicitação

A publicitação da Consulta Pública do EIA e do respetivo Resumo Não Técnico foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal de Évora e na Junta de Freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro;
- Afixação de Anúncio na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Divulgação através da *internet* na *homepage* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e no *site* *participa.pt*.

5. Participações na Consulta Pública

No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através do *site* *participa.pt*, duas (2) participações, nomeadamente de António Silva e da Câmara Municipal de Évora.

6. Análise e Considerações sobre as Participações Recebidas.

Sem prejuízo da necessária análise técnica detalhada dos contributos recebidos no âmbito da Comissão de Avaliação (CA) do EIA do Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião, apresenta-se, em seguida, as duas participações recebidas, uma concordante e outra discordante.

António Silva refere apenas “Produção Nacional. É importante apoiar e melhorar.”, sem qualquer tipo de fundamentação.

A Câmara Municipal de Évora (CME), dá conhecimento da sua posição desfavorável ao projeto, conforme deliberação de 22/11/2023 (Anexo B). Esta entidade refere que a exploração não foi alvo de licenciamento municipal e a proposta apresenta desconformidades regulamentares com o Plano Diretor Municipal de Évora, incidindo ainda em Servidões e Restrições de Utilidade pública que impossibilitam a sua regularização e expansão. Acresce ainda, considerar que o projeto tem impactes ambientais negativos, nomeadamente, na sobre-exploração dos recursos hídricos subterrâneos, a possibilidade de impacto na qualidade de água da Albufeira de Monte Novo, tendo em conta a proximidade das parcelas, e na erosão do solo. Também é referida a ausência de resposta para o problema da qualidade do ar em fase de exploração quanto à ocorrência de odores desagradáveis.

7. Conclusão

Relativamente aos contributos recebidos, que deverão merecer a necessária consideração por parte da CA, verifica-se que a participação da CME apresenta uma posição bem fundamentada, que justifica a sua posição desfavorável.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ANEXO A



Dados da consulta

Nome resumido	Ampliação da Exploração Pecuária da Herdade do Gavião
Nome completo	Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária da Herdade do Gavião
Descrição	O Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária, na Herdade do Gavião, localizado no concelho de Évora (união das freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro), apresenta-se na fase de execução e tem como proponente a Sociedade Agropecuária da Herdade do Gavião e Anexas, S.A.. Na exploração pecuária da Herdade do Gavião e Anexas procede-se à produção de bovinos e ovinos para abate e exportação. A exploração encontra-se em funcionamento com uma capacidade instalada de 1285 ovinos em regime intensivo e 1566 bovinos, em regime extensivo, e pretende-se a ampliação para uma capacidade de 9788 ovinos e 8200 bovinos.
Período de consulta	2023-10-23 - 2023-12-05
Data de início da avaliação	2023-12-06
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Sociedade Agro-pecuária da Herdade do Gavião e Anexas, S.A.
Entidade promotora da CP	CCDR Alentejo, I.P.
Entidade coordenadora	CCDR Alentejo, I.P.
Técnico	Pedro Coelho

Eventos

Documentos da consulta

Resumo Não Técnico (RNT)	Documento	2023_10 AIA 518 RNT.pdf
--------------------------	-----------	-------------------------

Relatório Síntese 1/2	Documento	GAVIAO - VOLUME 1 - RELATORIO SINTESE_REVISTO (PARTE 1 DE 2).pdf
Relatório Síntese 2/2	Documento	GAVIAO - VOLUME 1 - RELATORIO SINTESE_REVISTO (PARTE 2 DE 2).pdf
Anúncio	Edital / Aviso	Anuncio_4165.pdf

Nº Participações	2
Nº Seguidores	3

Estatísticas sobre a tipologia

Concordância	1
Discordância	1
Geral	0
Proposta concorrente	0
Reclamação	0
Sugestão	0

Participações

ID 71566 Câmara Municipal de Évora em 2023-11-23

Comentário:

Na sequência da reunião de Câmara de 22 de novembro, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto: Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião - Nº S04369-2023-DSA #PROC:450.10.229.02.00031.2023#, dá-se conhecimento da posição desfavorável da Câmara Municipal de Évora, conforme deliberação em anexo.

Anexos: 71566_deliberacao_CME_22112023.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 71015 António Silva em 2023-10-23

Comentário:

Produção Nacional, Importante.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

Classificação:

Observações do técnico:

ANEXO B



INT_EVORA/2023/10610

PROPOSTA PARA AGENDA DE REUNIÃO PÚBLICA

PROPONENTE Presidente Carlos Pinto de Sá	Nº na ordem do dia <u>8.1</u>
	☐ URGENTE
TÍTULO (1) Consulta Pública - Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião. Proc.º 748/DORU e 1.11929/DGU	SERVIÇO QUE ELABOROU DORU/SAA
CORPO DA PROPOSTA Propõe-se a emissão de parecer desfavorável por parte da CME no âmbito da Participação da Consulta Pública - Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária na Herdade do Gavião, de acordo com o especificado.	REGISTO DE SAÍDA N.º 23 14/11/2023 VISTO
ESPECIFICAÇÕES (2) No âmbito da presente Consulta Pública, os serviços municipais, DORU, UAS e DGU, formulam as seguintes considerações: O presente projeto implanta-se no concelho de Évora, União das Freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro, Herdade do Gavião e Anexas (com uma área total de 820,375 ha), apresentando dois núcleos de produção pecuária, nomeadamente a Parcela 1 e a Parcela 2. (Continuação)	

(1) Tal como deverá constar na acta

(2) O quê, como, quando e porque

☒ Presenças: _____	☐ Ausências: _____	☐ Impedimentos: _____
☒ Aprovado	☒ Unanimidade	☐ Votos a Favor _____
☐ Não Aprovado	☐ Maioria	☐ Votos Contra _____
☐ Adiado	☐ Escrutínio Secreto	☐ Abstenções _____
☐ Retirado		
☐ Enviar à A.M.		
☐ T. Conhecimento		
Informação ao Proponente: _____		
Minuta-Reunião de <u>22/11/23</u> O Secretário: _____ O Presidente: _____		



INT_EVORA/2023/10610

ESPECIFICAÇÕES (continuação)

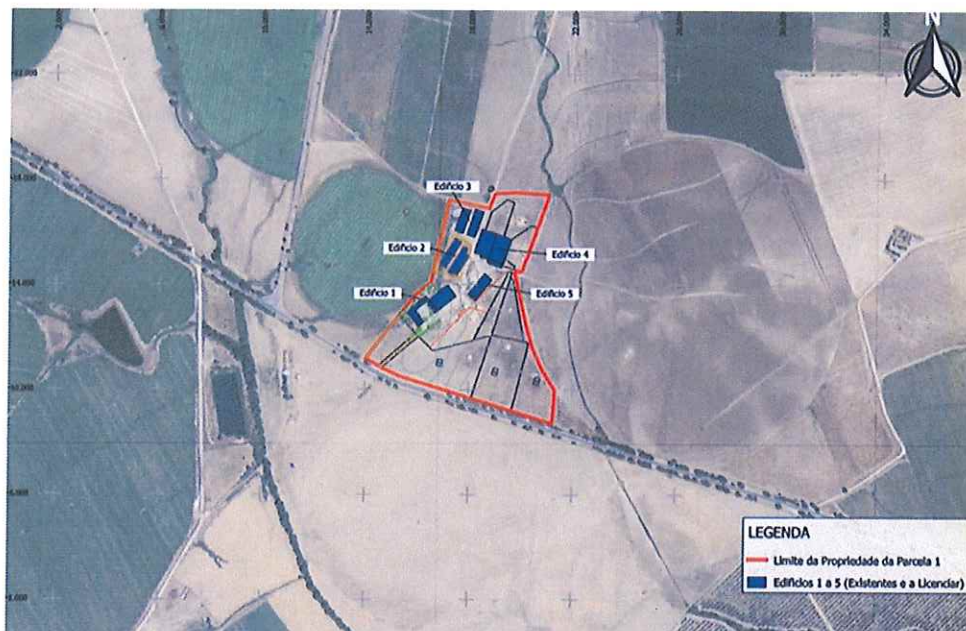


Figura 1 - Localização da parcela 1 (imagem retirada do resumo não técnico)



Figura 2 - Localização da parcela 2 (imagem retirada do resumo não técnico)



Importa desde logo indicar que nas parcelas 1 e 2, existem construções que não estão licenciadas.

Na parcela 1 desenvolve-se o Núcleo de Produção 1 (NP1) – Produção de bovinos em Regime Extensivo e na parcela 2 desenvolve-se o Núcleo de Produção 2 (NP2) – Produção de Ovinos em Regime Intensivo.

Edificações existentes	Área Construção (m²)	Área de Implantação (m²)	Volumetria (m³)	Nº Pisos	Altura da Fachada
Parcela 1					
Edifício 1 (a licenciar).	2132.30	2132.30	6397	1	3,00m
Edifício 2 (a licenciar).	2087.32	2087.32	12523.92	1	5,70m
Edifício 3 (a licenciar).	1554.00	1554.00	9324.00	1	5,50m
Edifício 4 (a licenciar).	1647.23	1647.23	9883.38	1	5,56m
Edifício 5 (a licenciar).	731.95	731.95	4391.7	1	4,90m
Total da Parcela 1	8152.8	8152.8	42520	-	-
Parcela 2					
Edifício 1 (a licenciar).	365.37	365.37	2180.22	1	4,50m
Edifício 2 (a licenciar).	960.00	960.00	5760.00	1	5,00m
Nitreira (a construir)	1252.38	1252.38	3786	1	3,00m
Total da Parcela 2	2 577.75	2 577.75	11 726.22	-	-
Total do Projeto	10 730.55	10 730.55	44246.22	-	-

Quadro 1 - Edificações a licenciar e a construir (retirado do resumo não técnico)

Realça-se que as edificações acima mencionadas se encontram construídas e em atividade. Refere-se ainda que o projeto de ampliação inclui a construção de uma nitreira impermeabilizada e coberta, com uma área de implantação de 1.252,38m².

De acordo com o projeto em análise, a capacidade a instalar na exploração corresponde a 9.788 ovinos, correspondendo a uma produção anual de 29.364 borregos. Refere-se que o efetivo de bovinos também irá sofrer alterações, havendo um acréscimo para 8.200 bovinos em regime de pastoreio permanente, correspondendo a uma produção anual de 16.400 bovinos.

Apresentam-se de seguida alguns dados referenciados no relatório síntese – Volume 1, que caracterizam a exploração pecuária e a sua expansão:

**6.3.7.1 Dados de Produção Atuais e Previstos após Ampliação**

Os dados de produção associados aos 2 Núcleos de Produção são os que se apresentam seguidamente:

- Capacidade total: 1285 ovinos e 1566 bovinos;
- Duração de cada ciclo de produção: 70 dias;
- Duração do vazio sanitário: 30 dias.
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 100 dias.
- Peso à saída dos machos: 40 kg (ovinos) e 320 kg (bovinos)
- Peso à saída das fêmeas: 40 kg (ovinos) e 320 kg (bovinos)
- Produção anual de exploração: 3855 ovinos e 3132 (bovinos)
- Taxa de mortalidade: 7% (ovinos) e 1,26% (bovinos)
- Taxa de produção para exportação: 98% (ovinos) e 90% (bovinos)

Os dados de produção previstos após a ampliação são os seguintes:

- Capacidade total: 9788 ovinos e 8200 bovinos;
- Duração de cada ciclo de produção: 70 dias;
- Duração do vazio sanitário: 30 dias.
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 100 dias.
- Peso à saída dos machos: 40 kg (ovinos) e 320 kg (bovinos)
- Peso à saída das fêmeas: 40 kg (ovinos) e 320 kg (bovinos)
- Produção anual de exploração: 29 364 (ovinos) e 16 400 (bovinos)
- Taxa de mortalidade: 5% (ovinos) e 1% (bovinos)
- Taxa de produção para exportação: 98% (ovinos) e 90% (bovinos)

**6.3.7.2 Consumos de Água (na situação atual e previstos após ampliação)**

No quadro seguinte apresenta-se uma estimativa dos principais consumos na exploração pecuária associada aos 2 Núcleos de Produção

Quadro 6.5 - Consumos de água na exploração (na situação atual e prevista após ampliação)

Finalidade	Quantidade de água consumida (m³/ano) Atual	Quantidade de água consumida (m³/ano) Após ampliação	Cálculos efetuados na estimativa (considerando capacidade máxima da instalação)
Abeberamento animal	82 000	128 685	Ovinos: 2L/dia x n° animais x 365 dias Bovinos: 40L/dia x n° animais x 365 dias
Lavagem do necrotério	104	104	1m³/semana x 2 necrotérios x 52 semanas
Instalações sanitárias (m³/ano)	246	361	45L x n° de Colaboradores x 365 dias
Total	82 350	129 150	-
Consumo médio diário	225,6	353,8	-

Finalidade	Quantidade de água consumida (m³/ano) Atual	Quantidade de água consumida (m³/ano) Após ampliação	Cálculos efetuados na estimativa (considerando capacidade máxima da instalação)
Consumo médio mensal	6862,5	10762,5	-

Atualmente existe um consumo anual total de água na exploração na ordem dos 82 350 m³/ano. Após o projeto de ampliação estima-se um consumo de água na ordem dos 129 150 m³/ano.

As águas que abastecem a exploração, são provenientes de 2 captações subterrâneas e da rede pública (EDIA). No presente processo é submetido novos pedidos de licenciamento das captações subterrâneas existentes.



Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Évora (PDME)

• Planta de Ordenamento (Desenho n.º 2-A)

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDME em vigor, a parcela 1, localiza-se em solo rural, na categoria de espaço, Espaços Agrícolas e Florestais, na subcategoria Espaços de Média e Grande Propriedade, nomeadamente em Zonas Agrícolas de Regadio. A parcela 2, localiza-se em solo rural, na categoria de espaço, Espaços Agrícolas e Florestais, subcategoria, Espaços de Média e Grande Propriedade, nomeadamente em Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas.



Figura 3 - Enquadramento das parcelas 1 e 2 na planta de Ordenamento do PDME.

De acordo com o regulamento do PDME, publicado através do Aviso n.º 2174/2013, de 12 de fevereiro de 2013, na categoria Espaços Agrícolas e Florestais, são admitidas instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 82.º.

A estrutura da ocupação do solo deve ser organizada de forma nucleada, à semelhança da distribuição espacial das construções tradicionais de acordo com o a alínea a) do n.º 2 do artigo 82.º. **A distribuição apresentada para o projeto não respeita a nucleação definida, apresentando 2 núcleos distintos, o que contraria esta disposição.**

De acordo com alínea b) do n.º 2 do artigo 82.º, "... a altura da fachada das edificações não deve exceder 4,5 metros, podendo pontual e justificadamente, atingir uma altura de fachada equivalente a dois pisos...", **verificando-se então que não estando licenciadas as construções, no processo de legalização a encetar, estas não cumprem a presente disposição.**

Nas Zonas Agrícolas de Regadio, não são admitidas explorações pecuárias em regime intensivo de acordo com o n.º 6 do artigo 97.º, sendo admitido a edificação nos termos do disposto na alínea i) do artigo 94.º - A, nomeadamente as instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração.



Importa ainda referir que de acordo com o n.º 9 do artigo 97.º, nas áreas sujeitas ao Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola, a edificação apenas é admitida quando se demonstre não existirem alternativas de localização fora dos perímetros hidroagrícolas, ficando ainda sujeita a prévio parecer favorável das entidades competentes (no caso concreto a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural). Ora, tratando-se de um prédio com uma área total de 820,375 ha, considera-se que existe condições para que a localização da exploração na parcela 1 se efetue fora da Área de Aproveitamento Hidroagrícola – EFMA - Perímetro de Rega do Monte Novo. Caso se pretenda manter a localização da parcela 1 deverá solicitar-se um pedido de inutilização de solo beneficiado pelo EFMA à entidade competente.

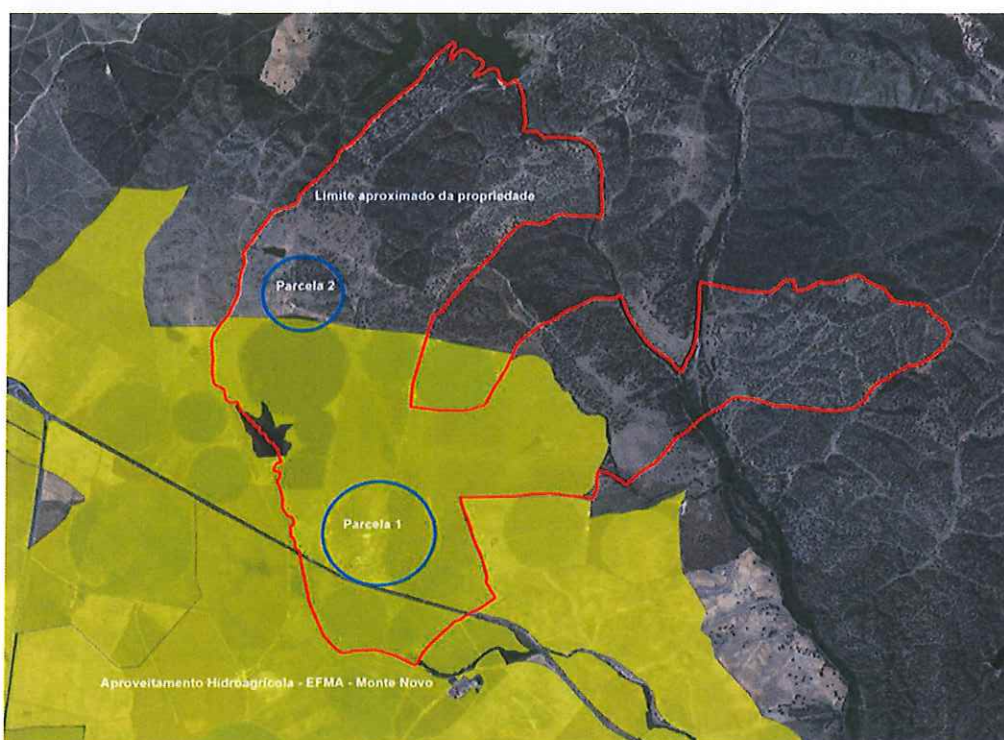


Figura 4 - Enquadramento das parcelas na Área de Aproveitamento Hidroagrícola – EFMA - Perímetro de Rega do Monte Novo

Nas Áreas Agrícolas e Florestais Indiferenciadas, é admitida a edificação nos termos do disposto na alínea i) do artigo 94.º - A, nomeadamente as instalações destinadas a explorações pecuárias, bem como estações de tratamento ou aproveitamento energético de efluentes e resíduos provenientes da exploração.

Tal como referido as várias construções identificadas na parcela 1 e 2 no âmbito da exploração são sujeitas a licenciamento municipal, encontrando-se ilegais, devendo assim, promover-se o respetivo licenciamento.

- **Planta de Ordenamento – Condicionamentos do Plano (Desenho n.º 2-B)**

De acordo com a Planta de Condicionamentos do Plano nada existe a referir sobre a área de intervenção do projeto.



- **Planta de Ordenamento – Património arquitetónico e arqueológico (Desenho n.º 2-C)**

De acordo com a Planta de Ordenamento – Património arquitetónico e arqueológico nada existe a referir sobre a área de intervenção do projeto.

- **Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (Desenho n.º 2-D)**

De acordo com a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal do PDME em vigor, a área de intervenção do projeto integra as Áreas de conectividade ecológica.

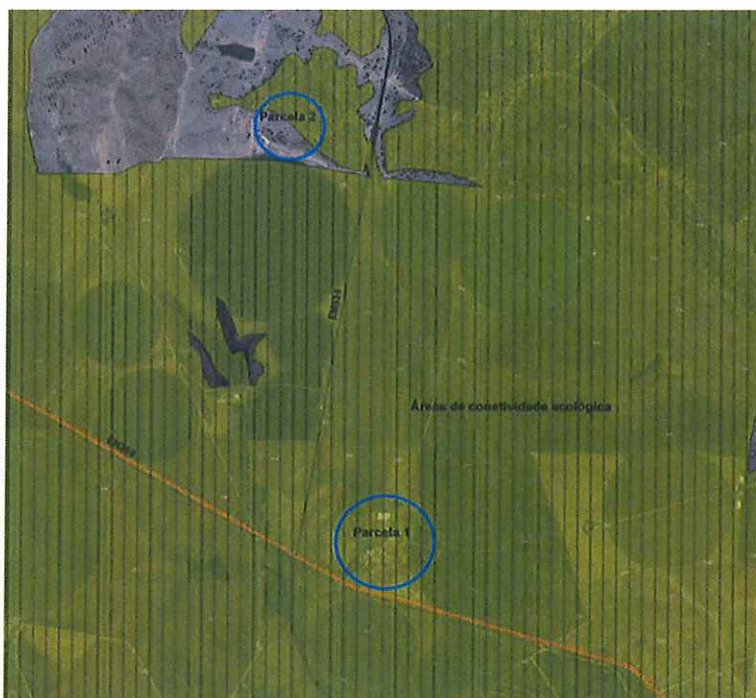


Figura 5 - Enquadramento das parcelas na Planta de Estrutura Ecológica Municipal

O regime de ocupação desta área é o previsto para a respetiva subcategoria de solo que coincide, articulado com os regimes legais das condicionantes em presença e com as normas específicas constantes no n.º 4 do artigo 39-D do Regulamento do PDME, designadamente as seguintes:

a) "(...) o planeamento urbano deverá garantir a continuidade do desempenho das funções ambientais como componente da Estrutura Ecológica Municipal.

e) (...) deve-se fomentar e contribuir para a conservação dos povoamentos de sobre e azinho explorados em sistema de montado, da floresta, do matagal mediterrâneo, das galerias ripícolas.

h) (...) deverá ser assegurada a continuidade entre as áreas integradas nesta componente da EEM no desenvolvimento das seguintes atividades:

i) Abertura de novas vias ou acesso, excetuando o disposto no âmbito do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios e nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

ii) A alteração do regime de uso do solo ou as atividades ou práticas que alterem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvaguardar.



i) Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos é interdita a introdução de espécies não indígenas.

j) As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal através das orientações constantes no Anexo VI."

- **Planta de Condicionantes (Desenho n.º 1-A)**

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDME, a área de intervenção do projeto atravessa áreas afetadas à Reserva Agrícola Nacional (RAN), de Montados de Sobro e Azinho, Aproveitamento Hidroagrícola e Regime Hídrico.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamento Hidroagrícola

A delimitação municipal da RAN, publicada em Diário da República através do Aviso n.º 2174/2013, de 12 de fevereiro de 2013, abrange a totalidade da parcela 1 pelo que as ações a desenvolver estão **condicionadas à autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e uma vez que esta está inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

Montados de Sobro e Azinho

A planta de condicionantes do PDME, identifica na parcela 2 uma área de Montados de Sobro e Azinho, delimitação meramente indicativa, devendo observar-se no local a sua existência. O Sobreiro e a Azinheira, são árvores protegidas, devendo observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual. **O abate ou o podar de árvores desta espécie está sujeita a autorização do ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**

Domínio Hídrico

Neste âmbito, deve considerar-se o disposto na Lei da Água, estabelecida pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro; 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho e o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos estabelecido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual. **Neste sentido deve ser solicitado o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) à entidade licenciadora.**

- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)**

O projeto atravessa áreas classificadas no PMDFCI 2019-2028, publicado a 4 de setembro através do Aviso n.º 13790/2019 – Diário da República n.º 169/2019, Série II de 4 de setembro, com um nível de perigosidade de incêndio de classe muito baixa, baixa ou moderada e eventualmente elevada.

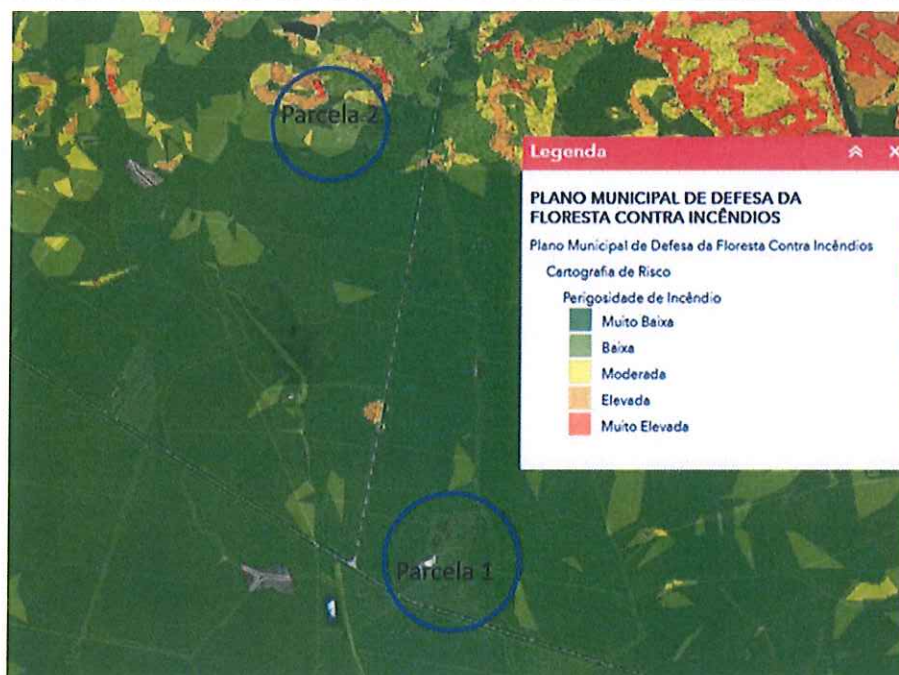


Figura 6 - Extrato da Planta do Risco de Incêndio do PMDFCI (sem escala).

Não sendo possível aferir com precisão a localização dos edifícios na parcela 2 e na eventualidade de se localizarem em classe elevada de perigosidade de incêndio aplica-se o disposto no artigo 60.º (Condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual.

De acordo com o presente artigo,

“1 — Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

2 — Excetuam-se da interdição estabelecida no número anterior:

- a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) Ausência de alternativa de relocalização fora de APPS;
 - ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de relocalização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;
 - iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;



iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

3 — Compete à câmara municipal a verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a emitir no prazo de 30 dias.

4 — Os condicionamentos previstos no n.º 2 são inscritos no alvará que titula a operação urbanística, nos termos da alínea h) do n.º 4 do artigo 77.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 — Nos casos de infraestruturas de transporte de gás e de produtos petrolíferos, previstos na alínea c) do n.º 2, a largura da faixa de gestão de combustível estabelecida na subalínea iv) da alínea c) do n.º 4 do artigo 49.º é triplicada."

Estão sujeitos a parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais as situações previstas no n.º 2, alínea b) e d) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual.

Tendo ainda em conta a proximidade a territórios florestais, nomeadamente na parcela 2, aplica-se o artigo 61.º (Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual.



Figura 7 - Extrato da Planta de ocupação do solo do PMDFCI (sem escala).

De acordo com o presente artigo,

“1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas:

- a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
- b) Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m, no caso de obras de construção;*
- c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;*
- d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.*

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não florestais, a área destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida.

3 — Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção,



armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

4 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 aplica -se também às obras de reconstrução de edifícios.

5 — O disposto no presente artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei.”

Estão sujeitos a parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais as situações previstas no n.º 1 e 3, do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua redação atual.

- **Infraestruturas / Rede rodoviária nacional, regional e municipal**

O projeto a desenvolver nas parcelas 1 e 2, confina com a EN-256 e o CM-534, prevendo-se um acréscimo significativo de tráfego, entradas e saídas.

De acordo com o descrito no projeto o tráfego associado à atividade desenvolvida é de 1.279 veículos associados à atividade desenvolvida nos 2 Núcleos de Produção. As entradas de matérias-primas, animais, de serviços e pessoal ao serviço acarretam o acesso de 1.009 veículos e as saídas de animais para abate, subprodutos e resíduos registam o acesso de 270 veículos, em média, por ano.

O acesso à parcela 1 a partir da EN-256, irá criar um aumento de entrada e saídas de veículos, o que resultará num aumento do perigo associado à circulação.

A edificação mais próxima da EN-256 está contida na faixa de respeito da respetiva via, aplicando-se o disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nomeadamente, um pedido de “Parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, o qual deve incidir sobre as obras e atividades de caráter industrial, comercial, habitacional, lúdicas e outras que possam influenciar direta ou indiretamente a fluidez do tráfego e a segurança da circulação, sempre que as mesmas conduzam a uma ocupação da zona de respeito prevista na alínea c) do artigo anterior.”

O CM-534 que apresenta um mau estado de conservação, irá agravar a sua condição, provocada pela sobrecarga espetável de tráfego de veículos, devendo ser acutelada uma intervenção de melhoria do pavimento por forma a garantir a segurança necessária à sua circulação.

- **Outras disposições / Ruído**

Do ponto de vista acústico, considera-se aplicável o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Lei 9/2007, de 17 de janeiro – Regulamento Geral do Ruído (RGR), que refere que “os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no presente artigo”.

Assim e atendendo aos valores apresentados nos mapas de Ruído do PDME, e no artigo 30.º do regulamento, considera-se que, para efeitos da avaliação da conformidade prevista no n.º 4 do artigo 11.º do RGR, se apliquem os valores limite de exposição aplicáveis a zona mistas, estabelecidos na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, onde “As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador L(indice den), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador L(indice n);”

Nas zonas classificadas como “sensíveis” ou “mistas” onde se confirme a ocorrência de valores de LAeq superiores aos limites estabelecidos regulamentarmente, será necessário, nos termos do n.º 1 do



Art.º 8.º do RGR, elaborar e implementar Planos de Redução do Ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal de Évora.

• **Outras disposições / Redes e Sistemas de abastecimento de água e tratamento de efluentes**

De acordo com o artigo 78.º - B do regulamento do PDME, deve considerar-se o disposto no respetivo articulado.

"1 — Nos Espaços Agrícolas e Florestais e nos Espaços de Proteção Ambiental, os sistemas de abastecimento de água e os de tratamento e drenagem de efluentes são assegurados pelos interessados nas ocupações através de sistemas autónomos que garantam a salvaguarda da saúde pública e do ambiente.

2 — Os sistemas autónomos de tratamento de efluentes domésticos devem respeitar o afastamento mínimo de 30 metros dos furos e poços de captação de água para consumo humano, e 15 metros aos limites da propriedade, podendo esta distância mínima variar em razão das concretas condições hidrogeológicas do local.

3 — Garantido que esteja o abastecimento de água para consumo público em qualidade e quantidade suficientes, admite-se a ligação às redes públicas das edificações, desde que:

a) Se trate de equipamentos ou empreendimentos estruturantes ou de interesse público, como tal reconhecidos em deliberação da Câmara Municipal de Évora;

b) As construções estejam devidamente licenciadas ou autorizadas, situadas a menos de 250 metros da rede pública existente (conduta não adutora) e, comprovadamente, a quantidade ou qualidade da água não sejam aceitáveis quando obtida por sistemas de captação próprios.

4 — Fora dos casos previstos no número anterior, a ligação às redes públicas, importa, além do reconhecimento previsto na alínea a) e da possibilidade técnica, a responsabilidade pelo integral pagamento das correspondentes despesas, a cargo dos interessados."

De acordo com a descrição do projeto – Resumo não técnico "Após o projeto de ampliação estima-se um consumo de água na ordem dos 129 150 m³/ano. As águas que abastecem a exploração, são provenientes de 2 captações subterrâneas e da rede pública (EDIA)."

O licenciamento das captações de água subterrâneas são da competência da APA e a recolha das águas residuais provenientes da futura nitreira e do necrotério existente deve ser assegurada pela entidade gestora em alta, EPAL S.A..

Considerações finais

A presente exploração não foi alvo de licenciamento municipal em desrespeito pelas regras aplicáveis no território. A proposta apresenta desconformidades regulamentares com o PDME, incidindo ainda em Servidões e Restrições de Utilidade Pública que impossibilitam a sua regularização e expansão.

Retira-se ainda a inconformidade já acima mencionada, relacionada com a edificação clandestina de todo o complexo pecuário, assinalando que caso a pretensão tivesse sido sujeita a controlo prévio da Câmara Municipal de Évora (como a legislação obriga), os serviços imporiam a concentração de todo o conjunto na mesma área e imperativamente localizada fora da zona classificada pelo Plano Diretor Municipal como Zona Agrícola de Regadio (coincidente neste prédio em particular com o perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola - RAN), num local que garantisse a não ocorrência de dejetos animais para a albufeira do Monte Novo, assegurando portanto a plena compatibilidade dos sistemas autónomos de tratamento de efluentes com o objetivo traçado para estes espaços.

Consideramos manifestamente incongruente a área bruta de construção afeta a uma exploração em regime extensivo (8.152m² – 8.200 bovinos) comparativamente àquela que se propõe para suportar uma exploração pecuária intensiva (1.325m² para um efetivo de 9.788 ovinos).



Os impactos ambientais da presente exploração pecuária, são ainda considerados muito negativos, como a exploração dos recursos hídricos subterrâneos, considerados como uma reserva de água estratégica, num território com escassez de água e que muito irá sofrer com os efeitos das alterações climáticas.

De acordo com os estudos de cenarização climática desenvolvidos no âmbito do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC) de Évora é expectável que a curto e médio prazo venhamos a assistir a um aumento significativo da frequência, intensidade e duração de eventos climáticos extremos, nomeadamente ondas de calor, secas e eventos extremos de precipitação. Estas projeções colocam desafios enormes ao nível da gestão dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua disponibilidade futura, tanto em quantidade como em qualidade. Neste sentido a redução das pressões sobre os recursos hídricos e a proteção da qualidade das reservas hídricas do município através da redução de afluentes contaminadas provenientes do espaço rural, são objetivos assumidos pelo município, que devem ser considerados nas opções a desenvolver no território.

A sobre-exploração dos recursos hídricos poderá vir a ter um papel relevante na capacidade de abastecimento de água para consumo humano, aos aglomerados servidos e/ou a servir a partir do sistema da albufeira do Monte Novo devendo ser ponderado se é convergente com os interesses do município.

Devem ser acautelados eventuais impactos na qualidade de água da albufeira do Monte Novo tendo em conta a proximidade das parcelas em análise - entre 900 e 1.600m.

Caso se verifique inoperância dos órgãos previstos para acolher as águas residuais domésticas produzidas e/ou águas residuais contaminadas provenientes da nitreira e do necrotério, não existe sistema alternativo originando a contaminação das massas de água subterrâneas.

A erosão do solo é outro fator negativo, considerando-se urgente melhorar a sua capacidade produtiva em termos ecológicos, promover na plenitude as suas funções e evitar processos de contaminação por poluição direta ou difusa.

Não existe resposta para o problema da qualidade do ar em fase de exploração quanto à ocorrência de odores desagradáveis sobretudo nos aglomerados urbanos, IP2 e EN-256 ficando sujeitos à predominância dos ventos.

Face ao acima exposto e em sede de discussão pública a Câmara Municipal de Évora **irá manifestar parecer desfavorável** relativamente à pretensão.



INT_EVORA/2023/10610